



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 399 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0011 Fls. nº 12
EM 30 / 12 / 98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARTEIRA DE PRODUTOR RURAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Santana, a
Carteira de Produtor Rural, nos termos do Anexo I desta Lei.

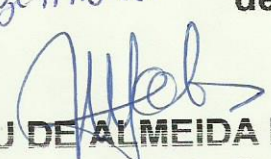
Art. 2º - O documento a que se refere o artigo anterior,
objetiva identificar o produtor rural perante os órgãos municipais e será
expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento –
SEAGRI/PMS, após comprovado, pelo interessado, a condição de
“Produtor Rural”.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto
regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias,
após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 29 de dezembro de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Anexo I a Lei nº 399/98 - PMS

Frente

Verso

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CARTEIRA DE PRODUTOR RURAL

(Lei Municipal nº /98-PMS)

Nome:
ação:

CPF:
RG:
Nasc.:

Assinatura

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

DADOS CADASTRAIS

Propriedade:
Localização:
Município:
Área:
Comprovante:
Cadastro SEAGRI/PMS:

Exp.:

Secretário da SEAGRI/PMS

Diretor de Produção/SEAGRI